



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

DOCUMENTO TÉCNICO:
MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO: UM ESTUDO DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ SEGUNDO A PORTARIA MJSP Nº 1.145, DE 9
DE FEVEREIRO DE 2026

VICENTE LEITE BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS
JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR
EDSON MARCOS LEAL SOARES
WELTON IGOR SILVA DA SILVA

BELÉM -PA
2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

Universidade Federal do Pará

Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN)

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

Resolução No 5.983/2025- CONSEPE/UFPA, de 15 de outubro de 2025

SUPERVISÃO

Professor Dr. José Gracildo de Carvalho Júnior

Professor Dr. Edson Marcos Leal Soares

ROTEIRO, ELABORAÇÃO DO TEXTO, ILUSTRAÇÃO E DESIGN

Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos (vicentelbas@gmail.com)

Welton Igor Silva da Silva (igsilva22@gmail.com)

COMO REFERENCIAR ESTA OBRA

SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo dos; SILVA, Welton Igor Silva da; CARVALHO JÚNIOR, José Gracildo de; SOARES, Edson Marcos Leal. **MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO: UM ESTUDO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ SEGUNDO A PORTARIA MJSP Nº 1.145, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.** Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2026.



MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

UM ESTUDO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

SEGUNDO A PORTARIA MJSP Nº 1.145, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DO BRASIL, SENTINELA DO NORTE



GOVERNO DO **PARÁ**
POR TODO O PARÁ

INDICADORES

TOTAL

FICHA TÉCNICA

IDEALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

VICENTE LEITE BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS

Assessor de Planejamento Estratégico

Delegado de Polícia Civil

WELTON IGOR SILVA DA SILVA

Escrivão de Polícia Civil

PROJETO GRÁFICO, INFOGRAFIA E CONTEÚDO

LUKAS GIULLIAN AZEDO FERIAS

JORDINE OLIVEIRA BARBOSA

REVISÃO

VICENTE LEITE BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS

WELTON IGOR SILVA DA SILVA

SUPERVISÃO

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

TEMMER DA CUNHA KHAYAT

Delegado-Geral Adjunto

Escaneie e acesse a versão
digital dessa Cartilha



SUMÁRIO

04. INTRODUÇÃO

07. OBJETIVO

08. DISCUSSÕES PRELIMINARES

10. FÓRMULA DE TAXAS DE CRIMINALIDADE

11. INDICADORES NACIONAIS DE HOMICÍDIO E DE FEMINICÍDIO

20. RESPONSABILIDADES

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22. REFERÊNCIAS

23. ANEXO I : PORTARIA MJSP N. 1.145/2026

26. ANEXO II: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019-CGPC

INTRODUÇÃO

A segurança pública se apresenta, nas últimas décadas, como um dos temas mais sensíveis e prioritários da agenda política e social brasileira. O aumento das taxas de criminalidade, a complexificação das organizações criminosas e a percepção social de insegurança tornaram esse campo um dos maiores desafios contemporâneos para o Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, observa-se a emergência de um novo paradigma de gestão da segurança pública, pautado na integração entre ciência, tecnologia e inteligência policial. Esse processo, conhecido como a “revolução das evidências” da segurança pública (Cerqueira, 2022), consolidou-se com a Carta de Vitória (2022), subscrita por pesquisadores, gestores e autoridades da área, os quais reafirmaram que as políticas públicas de segurança devem ser orientadas pela ciência e pela inteligência, rejeitando “o negacionismo científico e o discurso vazio das soluções mágicas que nunca funcionaram no Brasil”.

Nesse mesmo sentido, a promulgação da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, reforçou o imperativo da gestão por resultados e da otimização da eficiência investigativa das Polícias Judiciárias, inserindo-as de maneira mais clara na agenda contemporânea de modernização institucional.

Indubitavelmente, a consolidação de métricas de produtividade das Polícias Judiciárias do País se inserem nesse contexto, notadamente no que se refere ao seu produto por excelência, qual seja, a investigação criminal e a respectiva elucidação de delitos.

A análise criminal e mensuração dos indicadores de produtividade das instituições policiais se debruçaram inicialmente sobre os delitos que atingem o maior bem jurídico social, qual seja, a própria vida humana, aglutinando-os na categoria de crimes violentos letais intencionais (CVLI).

Segundo definição do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), o grupo de CVLI se constitui da soma dos crimes tipificados no Código Penal Pátrio como homicídio doloso (art. 121, CP), feminicídio (art. 121-A, CP), lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, CP) e latrocínio (art. 157, §3º, II).

Restou, então, a missão de as Polícias Civis estabelecerem as metodologias de cálculo da taxa de “sucesso investigativo” dos crimes violentos letais intencionais, evidenciando sua relevância para o planejamento estratégico e o enfrentamento da impunidade.

Durante muito tempo, várias metodologias foram adotadas, tais quais, Taxa de Autoria Identificada em Procedimento Policial (TAIP), Taxa de Autoria Identificada por Vítima (TAIV) e Metodologia Transversal, como se pode observar em estudo desenvolvido por Santos et al. (2025).

Para suplantar tal quizila, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, seguindo diretrizes da Resolução Nº 06/2018 do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil (Brasil, 2018), publicou a Portaria MJSP Nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026 (Brasil, 2026), estabelecendo de forma definitiva os Índices Nacionais de Homicídios e Feminicídios no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

Vale ressaltar que, conforme acima exposto, a normativa do MJSP tratou tão somente de positivar índices para os crimes de homicídio e feminicídio, excluindo, dessa forma, os delitos de lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, CP) e latrocínio (art. 157, §3º, II), motivo pelo qual o presente estudo se debruçou somente no que restou estabelecido na referida Portaria, sem prejuízo de posterior complementação.

Em suma, o presente manual se propõe a apresentar de forma clara e objetiva a metodologia estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para mensurar os Índices Nacionais de Homicídios e Feminicídios, concentrando, posteriormente, os estudos nos dados produzidos pela Polícia Civil do Estado do Pará, no período de 2014 a 2025.

Serviu de base para a construção deste instrumento didático a Cartilha de Indicadores de Homicídios: destinada a gestores e policiais da Polícia Civil do Pará (Silva; Almeida; Domingues, 2025), produzida no curso de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará (UFPA), a qual foi ampliada e atualizada com os modelos da novel portaria ministerial.

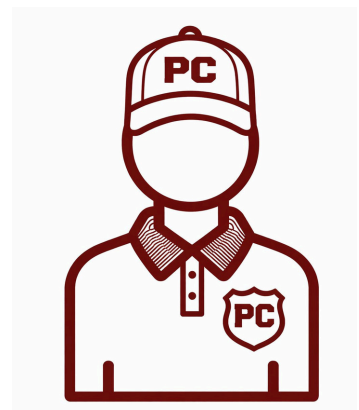
Palavras-chave: Persecução penal; Taxas de elucidação; Produtividade; Uniformização.

OBJETIVO

Sintetizar e difundir as diretrizes implementadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Portaria MJSP Nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026, demonstrando como se encontra a Polícia Civil do Estado do Pará no contexto nacional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Difundir entre Polícias Judiciárias do País material de fácil compreensão sobre a metodologia implementada por meio da Portaria MJSP Nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026; e
2. Examinar os dados de produtividade da Polícia Civil do Estado do Pará segundo as diretrizes da Portaria MJSP Nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026, no período de 2014 a 2025.



MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

DISCUSSÕES PRELIMINARES

Consoante alhures exposto, o presente manual sintetiza os indicadores positivados na Portaria n.º 1.145, publicada em 09 de fevereiro de 2026 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que instituiu seis fórmulas para aferição do desempenho investigativo das Polícias Judiciárias, no que tange aos delitos de Homicídio (art. 121 do CP) e Feminicídio (art. 121-A do CP).

Vale ressaltar que serviu de modelo à portaria ministerial as fórmulas do Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, proposta do Instituto Sou da Paz (Graef et al., 2025), e do Indicador de Eficácia de Polícia Judiciária da Resolução n. 06/2018 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC, 2018).

Ab initio, antes de entrar no conceito propriamente dito dos indicadores, vale reproduzir o que a Portaria referenciada considera como um homicídio e feminicídio **elucidado, concluído e instaurado**.

Art. 1º.....
§1º Para os fins desta Portaria, considera-se elucidado o homicídio, feminicídio ou ato infracional análogo, quando o inquérito policial ou procedimento análogo for relatado e remetido ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, contendo:
I - identificação de autoria e materialidade;
II - conclusão pela inexistência de crime; e
III - conclusão pela presença de excludentes de ilicitude, culpabilidade e de extinção de punibilidade, exceto prescrição.

Fonte: Portaria Nº 1.145, 2026 – MJSP

Apesar de aparentar evidente, o MJSP fez bem ao conceituar o que se deve entender como um delito elucidado em uma investigação policial.

Ponto relevante a ser citado é de que a própria Polícia Judiciária, segundo a Portaria, apontará se vislumbra de que seus esforços ensejaram ou não a elucidação do delito. Em outros termos, o conceito de elucidação não depende de posterior posicionamento do Ministério Público com oferecimento de denúncia ou, ainda, condenação em processo criminal, mas tão somente posicionamento do Delegado de Polícia em relatório final de Inquérito Policial ou procedimento análogo.

Ademais, o conceito de elucidação não se resume somente ao indiciamento de um suspeito por meio da identificação elementos mínimos de autoria e materialidade, como também leva em consideração os casos em que a investigação demonstrou a inexistência do crime ou eventual exclusão de ilicitude, culpabilidade e extinção da punibilidade do suspeito.

Os conceitos de conclusão (§2º) e instauração (§3º) de procedimento policial não importa grandes inovações, tampouco considerar procedimento análogo ao Inquérito Policial somente os Autos de Investigação de Ato Infracional (AI) (§4º), excluindo portanto a Verificação de Procedência de Informações (VPI) para tais fins.

§ 2º Considera-se procedimento concluído o inquérito policial, ou procedimento análogo, que tenha sido relatado e remetido ao Poder Judiciário ainda que não elucidado.

§ 3º Considera-se procedimento instaurado o inquérito policial, ou procedimento análogo, que tenha sido devidamente formalizado e esteja vinculado a um registro em unidade de Polícia Judiciária.

§ 4º Para os fins desta Portaria, são procedimentos análogos ao inquérito policial os autos de investigação de ato infracional.

Estabelecidas tais premissas, resta importante, antes de adentrar nos índices, estabelecer o conceito e a fórmula da taxa de homicídio e de feminicídio, apontando o diagnóstico de 2025 do Brasil e do Pará em tais indicadores.

FÓRMULA DE TAXAS DE CRIMINALIDADE

1. TAXA DE HOMICÍDIO (IPEA-FBSP, 2025).

Principal indicador oficial de homicídio, servindo para medir a violência nas esferas municipal, estadual e nacional.

$$Tx H = \frac{H_{\text{registrados}}}{Pop} \times 100000$$

- **T x H:** taxa de homicídio por cem mil habitantes.
- **H registrados:** ocorrências de homicídio registradas nas secretarias de segurança pública.
- **Pop:** população de município, estado/DF ou país.

Tabela 1 - Taxas de Criminalidades Pará e Brasil, 2025

	CVLI	HOMICÍDIO	FEMINICÍDIO
PARÁ	20,89 (1.820)	19,01 (1.656)	1,45 (63)
BRASIL	16,14 (34.439)	14,73 (31.438)	1,42 (1.560)

Fonte: Brasil, 2026

2.1 ÍNDICE NACIONAL DE ELUCIDAÇÃO DE HOMICÍDIO (INEH)

$$INEH = \frac{PHE}{PHI}$$

- **PHE:** número de procedimentos de homicídios elucidados encaminhados ao Poder Judiciário.
- **PHI:** número de procedimentos de homicídios instaurados.

2.2 ÍNDICE NACIONAL DE ELUCIDAÇÃO DE FEMINICÍDIO (INEF)

$$INEF = \frac{PFE}{PFI}$$

- **PFE:** número de procedimentos de feminicídios elucidados encaminhados ao Poder Judiciário.
- **PFI:** número de procedimentos de feminicídios instaurados.

Conceito: Avalia a razão entre o número de procedimentos investigatórios (inquéritos e AIs) concluídos com identificação de autoria e o número total de inquéritos remetidos ao judiciário no mesmo período.

Vantagens: Considera-se um indicador preciso do esforço investigativo, refletindo a produção formal da Polícia Judiciária.

DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO PARÁ - TAXA DE ELUCIDAÇÃO



Tabela 2 - Índice Nacional de Elucidação de Homicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	PROCe	PROCeia	INEH
2015	2.731	2.290	83,85%
2016	2.917	1.885	64,62%
2017	3.155	1.936	61,36%
2018	3.104	1.246	40,14%
2019	2.308	1.067	46,23%
2020	1.887	866	45,89%
2021	1.880	853	45,37%
2022	1.819	768	42,22%
2023	1.563	792	50,67%
2024	1.344	734	54,61%
2025	908	550	60,57%
TOTAL	23.616	12.987	54,99%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **PROCe**: Procedimento Encerrado
- **PROCeia**: Procedimento Encerrado com elucidação e indicação de autoria
- **INEH**: Índice Nacional de Elucidação de Homicídio



Tabela 3 - Índice Nacional de Elucidação de Femicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	PROCe	PROCeia	INEF
2015	10	3	30,00%
2016	27	15	55,56%
2017	14	7	50,00%
2018	53	37	69,81%
2019	41	33	80,49%
2020	34	31	91,18%
2021	48	45	93,75%
2022	44	40	90,91%
2023	56	56	100%
2024	47	44	93,62%
2025	49	47	95,92%
TOTAL	413	348	84,63%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **PROCe**: Procedimento Encerrado
- **PROCeia**: Procedimento Encerrado com elucidação e indicação de autoria
- **INEF**: Índice Nacional de Elucidação de Femicídio

INDICADORES NACIONAIS DE HOMICÍDIO E DE FEMINICÍDIO

3.1 ÍNDICE NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HOMICÍDIO (INRPH)

$$INRPH = \frac{PHC}{PHI}$$

- **PHC:** número de procedimentos de homicídios concluídos encaminhados ao Poder Judiciário.
- **PHI:** número de procedimentos de homicídios instaurados.

3.2 ÍNDICE NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FEMINICÍDIO (INRPF)

$$INRPF = \frac{PFC}{PFI}$$

- **PFE:** número de procedimentos de feminicídios concluídos encaminhados ao Poder Judiciário.
- **PFI:** número de procedimentos de feminicídios instaurados.

Conceito: Avalia razão entre o número de procedimentos concluídos, independentemente de elucidação, encaminhados ao Poder Judiciário e o número de procedimentos instaurados.

Vantagens: Estabelece métricas para acompanhamento para encerramento de procedimentos policiais, podendo auxiliar na aferição de tempo médio de uma investigação.

DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO PARÁ - TAXA CONCLUSÃO



Tabela 4 - Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Homicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	PROC	PROCe	INRPH
2015	3.394	2.731	80,47%
2016	3.663	2.917	79,63%
2017	3.853	3.155	81,88%
2018	3.570	3.104	86,95%
2019	2.577	2.308	89,56%
2020	2.093	1.887	90,16%
2021	2.080	1.880	90,38%
2022	2.024	1.819	89,87%
2023	1.732	1.563	90,24%
2024	1.632	1.344	82,35%
2025	1.503	908	60,41%
TOTAL	28.121	23.616	83,98%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **PROC**: Procedimento
- **PROCe**: Procedimento Encerrado
- **INRPH**: Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Homicídio

DIAGNÓSTICO DO ESTADO DO PARÁ - TAXA DE CONCLUSÃO



Tabela 5 - Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Femicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	PROC	PROCe	INRPF
2015	10	10	100,00%
2016	41	27	65,85%
2017	19	14	73,68%
2018	59	53	89,83%
2019	43	41	95,35%
2020	36	34	94,44%
2021	51	48	94,12%
2022	48	44	91,67%
2023	56	56	100,00%
2024	54	47	87,04%
2025	53	49	92,45%
TOTAL	470	423	90,00%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **PROC**: Procedimento
- **PROCe**: Procedimento Encerrado
- **INRPF**: Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Femicídio

INDICADORES NACIONAIS DE HOMICÍDIO E DE FEMINICÍDIO

4.1 ÍNDICE NACIONAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE HOMICÍDIO (INIPH)

$$INIPH = \frac{PHI}{RH}$$

- **PHI:** número de procedimentos de homicídios instaurados.
- **RH:** número de registros de homicídios em unidades de Polícia Judiciária.

4.2 ÍNDICE NACIONAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FEMINICÍDIO (INIPF)

$$INIPF = \frac{PFI}{RF}$$

- **PFI:** número de procedimentos de feminicídios instaurados.
- **RF:** número de registros de feminicídios em unidades de Polícia Judiciária.

Conceito: Avalia a razão entre o número de procedimentos instaurados e o número de registros em unidades de Polícia Judiciária.

Vantagens: Eficaz para cobrança institucional e, inclusive, correicional do prazo inicial de uma investigação criminal.



Tabela 6 - Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Homicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	BO	PROC	INIPH
2015	4.020	3.424	85,17%
2016	4.174	3.686	88,31%
2017	4.430	3.904	88,13%
2018	3.886	3.646	93,82%
2019	2.708	2.665	98,41%
2020	2.186	2.147	98,22%
2021	2.177	2.120	97,38%
2022	2.166	2.068	95,48%
2023	1.857	1.779	95,80%
2024	1.762	1.679	95,29%
2025	1.663	1.552	93,33%
TOTAL	31.209	28.670	92,40%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **BO**: Boletim de Ocorrência
- **PROC**: Procedimento
- **INIPH**: Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Homicídio



Tabela 7 - Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Femicídio da Polícia Civil do Estado do Pará, 2015 a 2025

ANO	BO	PROC	INIPF
2015	11	10	90,91%
2016	43	40	93,02%
2017	28	20	71,43%
2018	63	61	96,83%
2019	44	44	100,00%
2020	36	36	100,00%
2021	57	57	100,00%
2022	51	51	100,00%
2023	67	67	100,00%
2024	58	58	100,00%
2025	60	60	100,00%
TOTAL	518	504	97,30%

Fonte: Polícia Civil do Estado do Pará, 2026

LEGENDA

- **BO**: Boletim de Ocorrência
- **PROC**: Procedimento
- **INIPF**: Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Femicídio

RESPONSABILIDADES

SENASP (Art. 6º)
I - padrões técnicos;
II - metodologia de coleta e critérios de submissão;
III - suporte técnico;
IV - monitoramento dos dados.



SINESP (Art. 7º)
I - transmissão e atualização de dados;
II - qualidade e consistência dos registros; e
III - observação das diretrizes da SENASP.

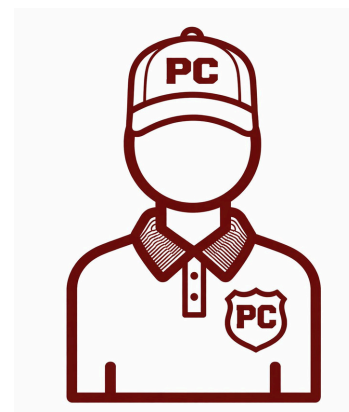


Inadimplência (Art. 10)
I - Irregular em Relatório;
II - Restrições em bases de dados; e
III - Suspensão de convênios e recursos.

**Prazo para adequação (Art. 11):
180 dias**



Finalidades (Art. 12)
a) aferição nacional de desempenho investigativo das Polícias Judiciárias;
b) consolidação de estatísticas de segurança pública;
c) controle e publicidade das situações de inadimplemento dos integrantes do SINESP.



O uso dos novos indicadores de homicídio e de feminicídio representa um avanço na gestão da Polícia Civil do Pará. Juntos permitem avaliar a resolutividade investigativa dentro de parâmetros nacionais, reforçando o compromisso com a transparência institucional, com a eficiência e a eficácia na polícia judiciária, buscando a efetividade das políticas de redução da criminalidade.

Vale asseverar que a presente pesquisa contém, contudo, um importante limitador da análise de dados, qual seja, o escoreito preenchimento do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP). A extração dos dados é realizada de forma automática, o que importa em dizer que se o seu operador não vincular todas as ocorrências do mesmo fato a um único procedimento, consignar o encerramento da investigação ou, ainda, deixar de inserir o indiciamento de suspeitos no sistema, ainda que o tenha feito, a produtividade da instituição restará prejudicado.

Superada tal esclarecimento, a aplicação retroativa dos novos indicadores no decênio 2015-2025 demonstrou que a Polícia Civil conseguiu elucidar 54,99% dos homicídios e 84,63% dos feminicídios no Estado do Pará, índices acima da média nacional. A partir de 2026, a adoção sistemática desses indicadores fortalecerá a capacidade da Polícia Judiciária em promover respostas à criminalidade letal baseadas em evidências.

Por derradeiro, conclui-se que a padronização das referidas metodologias foi passo fundamental para garantir a transparência, a comparabilidade e a fidedignidade estatística. Ademais, a adoção de um padrão nacional será essencial para fortalecer a persecução penal e apoiar a formulação de políticas de segurança pública, visando a evolução de uma polícia técnica e fundamental para a existência do Estado Democrático de Direito.

MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Nº. 1.145, de 09 de fevereiro de 2026**. Diário Oficial da União n. 28, de 10 de fevereiro de 2026.

BRASIL, Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. **Resolução nº 06/2018**. Brasília: CONPC, 2018.

DOS SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo; DE CARVALHO JÚNIOR, José Gracildo; DE VILHENA, Milene Castro; COSTA, Bruna Braga; YOSHIDA, Luan Correa dos Santos; ROCHA, Fernando de Souza. **Indicadores de Produtividade em Investigações de Crimes Violentos Letais Intencionais: um Estudo da Polícia Civil do Pará**. ARACÊ , [S. l.], v. 7, n. 12, p. e11014 , 2025. DOI: 10.56238/arev7n12-141.

GRAEFF, Beatriz; PASSOS, Ingrid; SANTOS, Pedro Luiz Pereira dos. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios**. 8ª ed. Instituto Sou da Paz, 2025

IPEA-FBSP. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**, 2025.

PARÁ. DOS SANTOS, Vicente Leite Barbosa Araújo dos; SOUZA, Hebert Renan Silva de; PASTOR, Marcus Tulio de Sousa [Org.]. **Relatório de Gestão da Polícia Civil do Pará. Exercício 2025**. Belém: Polícia Civil do Pará, 2025. Disponível em: www.pc.pa.gov.br/transparencia. Acesso em 20 fev. 26

SILVA, Welton Igor Silva da; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; DOMINGUES, Ingrid Sousa. **Cartilha de Indicadores de Homicídio: destinada a gestores e policiais da Polícia Civil do Pará**. Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública. Instituto de Ciências Exatas e Naturais. Universidade Federal do Pará. Belém, Pará, Brasil, 2025.

MANUAL DE INDICADORES DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

ANEXO I: PORTARIA MJSP Nº 1.145, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA MJSP Nº 1.145, de 9 de fevereiro de 2026

Aprova a Resolução ConSinesp nº 10, de 10 de dezembro de 2025, e dispõe sobre os Índices Nacionais de Homicídios e Feminicídios no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 08020.004623/2025-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução ConSinesp nº 10, de 10 de dezembro de 2025, que propõe a regulamentação de índices relacionados a homicídios e feminicídios no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se elucidado o homicídio, feminicídio ou ato infracional análogo, quando o inquérito policial ou procedimento análogo for relatado e remetido ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, contendo:

I - identificação de autoria e materialidade;

II - conclusão pela inexistência de crime; e

III - conclusão pela presença de excludentes de ilicitude, culpabilidade e de extinção de punibilidade, exceto prescrição.

§ 2º Considera-se procedimento concluído o inquérito policial, ou procedimento análogo, que tenha sido relatado e remetido ao Poder Judiciário ainda que não elucidado.

§ 3º Considera-se procedimento instaurado o inquérito policial, ou procedimento análogo, que tenha sido devidamente formalizado e esteja vinculado a um registro em unidade de Polícia Judiciária.

§ 4º Para os fins desta Portaria, são procedimentos análogos ao inquérito policial os autos de investigação de ato infracional.

Art. 2º Os índices de que trata o caput do art. 1º desta Portaria são os seguintes:

- I - Índice Nacional de Elucidação de Homicídios - INEH;
- II - Índice Nacional de Elucidação de Feminicídios - INEF;
- III - Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Homicídios - INRPH;
- IV - Índice Nacional de Resolução de Procedimentos de Feminicídios - INRPF;
- V - Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Homicídios - INIPH; e
- VI - Índice Nacional de Instauração de Procedimentos de Feminicídios - INIPF.

Art. 3º O INEH e o INEF serão apurados pela razão entre o número de procedimentos elucidados encaminhados ao Poder Judiciário e o número de procedimentos instaurados, conforme as fórmulas a seguir:

- I - INEH = número de procedimentos de homicídios elucidados encaminhados ao Poder Judiciário, dividido pelo número de procedimentos de homicídios instaurados; e
- II - INEF = número de procedimentos de feminicídios elucidados encaminhados ao Poder Judiciário, dividido pelo número de procedimentos de feminicídios instaurados.

Art. 4º O INRPH e o INRPF serão apurados pela razão entre o número de procedimentos concluídos, independentemente de elucidação, encaminhados ao Poder Judiciário e o número de procedimentos instaurados, conforme as fórmulas a seguir:

- I - INRPH = número de procedimentos de homicídios concluídos encaminhados ao Poder Judiciário, dividido pelo número de procedimentos de homicídios instaurados; e
- II - INRPF = número de procedimentos de feminicídios concluídos encaminhados ao Poder Judiciário, dividido pelo número de procedimentos de feminicídios instaurados.

Art. 5º O INIPH e o INIPF serão apurados pela razão entre o número de procedimentos instaurados e o número de registros em unidades de Polícia Judiciária, conforme as fórmulas a seguir:

- I - INIPH = número de procedimentos de homicídios instaurados, dividido pelo número de registros de homicídios em unidades de Polícia Judiciária; e
- II - INIPF = número de procedimentos de feminicídios instaurados, dividido pelo número de registros de feminicídios em unidades de Polícia Judiciária.

Art. 6º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- I - definir padrões técnicos, de categorização e de integração dos dados;
- II - definir metodologia de coleta e critérios de submissão dos dados referentes aos índices desta Portaria;
- III - oferecer suporte técnico às unidades federativas para registro e transmissão, devendo disponibilizar aos integrantes do Sinesp solução tecnológica que colete os dados necessários no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de entrada em vigência desta Portaria; e
- IV - monitorar a regularidade, consistência e qualidade dos dados enviados.

Art. 7º Compete aos integrantes do Sinesp:

I - transmitir e atualizar regularmente os dados necessários ao cálculo dos índices do art. 2º;

II - manter a qualidade e consistência dos registros; e

III - observar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. O não fornecimento ou a ausência de atualização das informações implicará sanções previstas no art. 37, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 8º Os dados coletados a partir desta Portaria serão utilizados para subsidiar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social relacionadas, além das demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º Serão divulgados o número de homicídios e feminicídios elucidados em face do número de homicídios e feminicídios consumados, sem prejuízo da publicação de dados complementares.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras previstas no § 1º aos atos infracionais análogos aos crimes de homicídio e feminicídio.

Art. 9º Esta Portaria aplica-se a todos os integrantes do Sinesp responsáveis pelo registro e pela transmissão de dados, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 10. Será considerado inadimplente o integrante do Sinesp que não transmitir regularmente os dados citados nesta Portaria, observando padrões de qualidade, consistência e tempestividade.

Parágrafo único. O integrante do Sinesp inadimplente poderá:

I - ser classificado como irregular em relatório público de adimplência do Sinesp;

II - sofrer restrições no acesso a serviços, bases e soluções da Plataforma Sinesp; e

III - ter suspensa a celebração de convênios e o recebimento de recursos da União destinados à segurança pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da entrada em vigor desta Portaria, para que os integrantes do Sinesp se adequem às suas disposições.

Art. 12. A resolução de que trata esta Portaria será observada para fins de aferição nacional de desempenho investigativo das Polícias Judiciárias, de consolidação de estatísticas de segurança pública e de controle e publicidade das situações de inadimplemento dos integrantes do Sinesp, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso VIII, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, para aplicação do disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019-CGPC

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo descumprimento dos prazos estipulados para instauração de procedimentos policiais de homicídio e cumprimento de diligências.

O Corregedor Geral da Polícia Civil, nos termos da legislação em vigor, especialmente Art. 14, I, II, III, V, VI e XI, da Lei Complementar Estadual no: 022/1994 e 25, II, IV e V, do Regimento Interno da Polícia Civil, visando promover o controle interno, velar pela fiel observância da disciplina e probidade funcionais, exercer correição, em caráter permanente ou extraordinário, acompanhar e orientar as Autoridades Policiais e demais servidores no exercício das suas atividades funcionais, articular-se com o Poder Judiciário e Ministério Público, visando à eficiência dos serviços prestados, adotar providências para sanar omissões, prevenir e corrigir ilegalidades, elaborando e expedindo portarias, instruções e ordens de serviço e demais providimentos no âmbito de suas atribuições, necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária e,

CONSIDERANDO o descumprimento por parte de algumas Autoridades Policiais da Portaria no: 012/2010-GAB/CGPC que determina o prazo de 24 horas para instauração de inquéritos policiais destinados a apurar crime de homicídio e 72 horas da data do fato quando ocorrer em finais de semana e feriado;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte de algumas Autoridades Policiais dos prazos estipulados para cumprimento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, prejudicando o andamento dos processos;

CONSIDERANDO que a conduta destas Autoridades Policiais caracteriza, em tese, crime, transgressão administrativa de natureza grave e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração, pela Corregedoria Geral, de procedimentos administrativos e criminais, de ofício ou a requerimento do Poder Judiciário e Ministério Público, com o objetivo de responsabilizar as Autoridades Policiais nesses casos;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº: 208/2019-DGPC/DIVERSOS, composto pelo CONJUR, CGPC, DIME, DAV, DPI, DPM, DPE para solucionar questões desta natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todas as Autoridades Policiais cumpram rigorosamente o prazo de 24 horas para instauração de inquéritos policiais destinados a apurar crime de homicídio e 72 horas da data do fato quando o mesmo ocorrer em finais de semana e feriado.

Art. 2º Determinar que todas as Autoridades Policiais cumpram rigorosamente as diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público dentro do prazo estipulado para esse fim.

Art. 3º O descumprimento da presente Instrução Normativa sujeita os responsáveis às medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

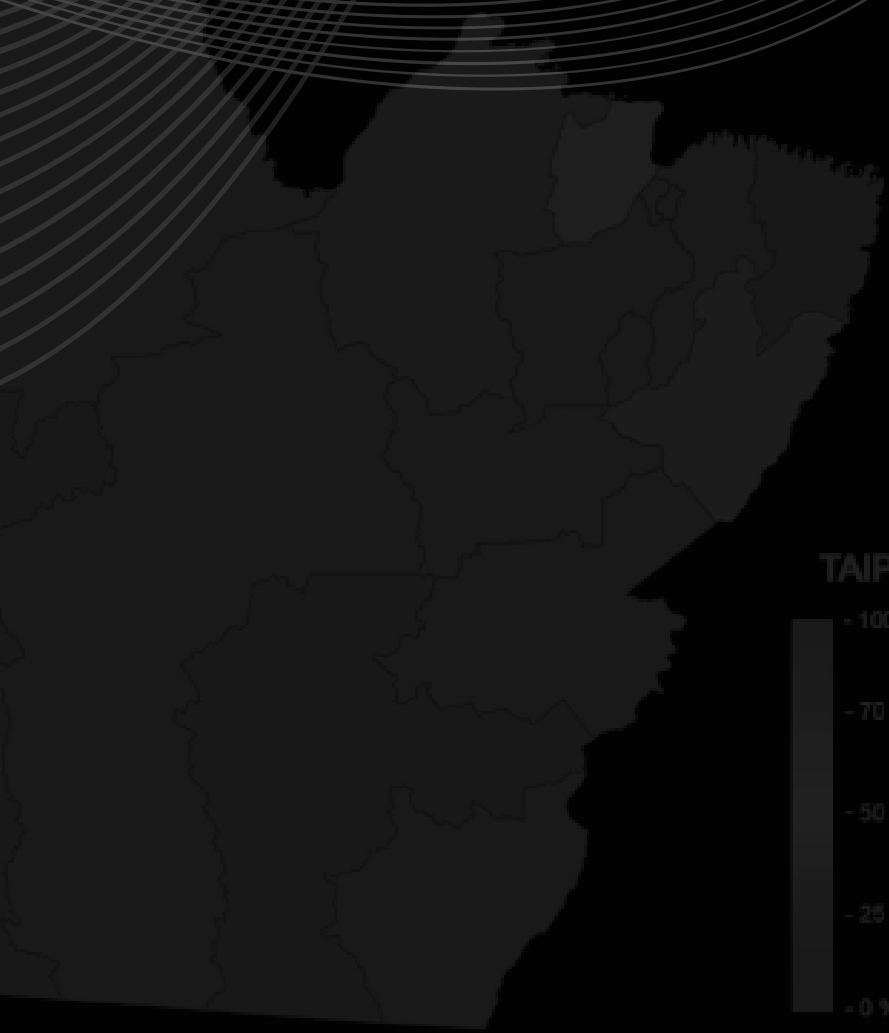
Belém - PA, 28 de novembro de 2019.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

© POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida desde que citada a fonte.

Roubo	Roubo	Unidade
CVLI	CVLI	CVLI
Homicídio	Homicídio	Homicídio
Feminicídio	Feminicídio	Feminicídio
Latrocínio	Latrocínio	Latrocínio
LCSM	LCSM	LCSM



RISP
05ª RISP
07ª RISP
08ª RISP
09ª RISP
12ª RISP
11ª RISP
14ª RISP
15ª RISP
06ª RISP
13ª RISP
03ª RISP
04ª RISP
10ª RISP
01ª RISP
02ª RISP



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DO BRASIL, SENTINELA DO NORTE



GOVERNO DO **PARÁ**
POR TODO O PARÁ

INDICADORES

TOTAL

m distinta de boletins.

onversão de boletins para boletins tombados (procedimentos)

gem distinta de procedimentos finalizados/concluídos.

PROC: Contagem distinta de procedimentos.

TAIB: Taxa de autoria identificada por boletim.

PICIAF: Contagem distinta de procedimentos finalizados/concluídos.